



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO N°.: 034-B/2025/PGM.

REFERÊNCIA: ADESÃO A ATA N° A.2025-002SMS.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCESSO DE ADESÃO.

NOVO REPARTIMENTO, 31 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: PARECER – CONTRATAÇÃO MEDIANTE ADESÃO A ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – LEI 8.666/93 - PROCEDIMENTO ADEQUADO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS – PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS – POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de remessa de Processo Administrativo para contratação de empresa para fornecimento de medicamentos da farmácia básica, psicotrópicos, saúde mental e de urgência/emergência para atendimento médico aos usuários da rede de atenção à saúde do município de Novo Repartimento – PA, através do processo de adesão entre o município de Ananindeua e a Secretaria Municipal de Saúde de Novo Repartimento/PA, vinculado as atas de registro de preços n°s: 2023.026.001 SESA.U.PMA, 2023.026.005 SESA.U.PMA e n° 2023.026.008 SESA.U.PMA, oriunda do Pregão Eletrônico – SRP N° 9/2023.026 SESA.U/PMA, conforme descrição no Termo de Referência.
2. Foi acostado o Edital e ARP do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3137/2023.

II - FUNDAMENTAÇÃO

3. A adesão à ata de registro de preços por órgão não participante de sua formação, procedimento chamado de “carona”, recebe críticas por parte da doutrina que entende pela ilegalidade da prática, em razão de a Lei n° 8.666/1993 não tratar do assunto.
4. Porém, grande parte dos entes da Federação têm regulamentos que, a exemplo do Decreto n° 7.892/2013 (art. 22), permite que órgão ou entidade da Administração Pública



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação contrate por adesão à ata de registro de preços, atendidos alguns requisitos.

5. Tomando o Decreto nº 7.892/2013 como referência, a primeira condição a ser atendida será que a ata à qual se pretende aderir tenha **reservado quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes**. Essa condição está prevista no art. 9º, inc. III, do Decreto nº 7.892/2013 e, segundo o Plenário do TCU:

“à falta de estimativa prévia, no edital, das quantidades a serem adquiridas por não participante impede a adesão desses entes a atas de registro de preços conformadas após o início da vigência do novo Decreto 7.892/2013. (TCU, Acórdão nº 855/2013, Plenário, Rel. Min. José Jorge, 10.04.2013.)”

6. **Atendimento dessa condição:** No item 4 do anexo III das Atas de Registro de Preço do Edital do Pregão Eletrônico SRP de nº. 9/2023-026 SESA/PMA da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua/PA, reserva o quantitativo para a contratação por órgão carona.

7. A segunda condição a ser observada consiste em obter a **anuência do órgão gerenciador**, ou seja, o “dono” da ata. O art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 deixa clara a real necessidade de a adesão ser precedida de anuência do órgão gerenciador.

8. **Atendimento dessa condição:** consta nos autos anuência do órgão gerenciador – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/PA.

9. Outro requisito imposto pelo Decreto nº 7.892/2013 é a observância a determinados limites quantitativos para a adesão. De acordo com o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 22 desse regulamento, **cada órgão não participante poderá contratar, por adesão, até 50% do quantitativo de cada item registrado** para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10. Além disso, o quantitativo total fixado para adesões no edital, na forma do art. 9º, inc. III, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11. **Atendimento dessa condição:** No item 4 do anexo III das Atas de Registro de Preço do Edital do Pregão Eletrônico SRP de nº. 9/2023-026 SESA/PMA da Secretaria



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Municipal de Saúde de Ananindeua/PA, reserva o quantitativo para a contratação por órgão carona.

12. Outra condição fundamental para a adesão é cumprir, previamente, o dever de planejar a contratação. Inclusive, conforme indica precedente do TCU, a contratação por adesão a atas de registro de preços não dispensa a realização da fase de planejamento. Nesse sentido, cita-se a determinação contida no Acórdão nº 1.233/2012 do Plenário:

9.3. determinar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:

[...]

9.3.3. quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:

9.3.3.1. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo que se o objeto for solução de TI, caso seja integrante do Sisp, deve executar o processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso III) ou, caso não o seja, realizar os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX); (TCU, Acórdão nº 1.233/2012, Plenário.)

13. Além do dever de cumprir a fase de planejamento da contratação integralmente, o TCU também já determinou que não se admita simplesmente copiar, parte ou totalidade, do termo de referência do órgão gerenciador para esse fim. Essa determinação constou do Acórdão nº 509/2015 do Plenário.

14. É por meio do devido planejamento que a Administração terá condições de **demonstrar a vantajosidade** da contratação por adesão, de modo a evidenciar a compatibilidade das condições fixadas na ata à qual se pretende aderir em vista da demanda do órgão não participante, conforme exigido pelo TCU no Acórdão nº 1.202/2014 do Plenário.

15. **Atendimento dessa condição:** Consta nos autos documentos denominados de Documento de formalização de demanda e estudo técnico preliminar, atendendo a exigência de planejamento para contratação ora pretendida.

16. Tão importante quanto à demonstração da compatibilidade das condições registradas em ata às necessidades do órgão não participante será comprovar a adequação do preço registrado em vista dos valores correntes de mercado. Essa é mais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

uma condição para a adesão a uma ata de registro de preços, conforme apontam os precedentes do TCU, a exemplo do Acórdão nº 2.764/2010 do Plenário:

9.2.2. providencie pesquisa de preço com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração, mesmo no caso de aproveitamento de Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública, em cumprimento ao art. 15, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; requer a realização de pesquisa de preços de mercado, a fim de atestar a compatibilidade dos valores do objeto registrado em ata com os preços de mercado e confirmar a vantajosidade obtida com o processo de adesão. (TCU, Acórdão nº 1.202/2014, Plenário.) (Grifamos.)

17. **Atendimento dessa condição:** Se afere a presença de cotação de preços do banco de preços acostados aos autos para verificação da vantajosidade da adesão.

18. Mais um requisito a ser observado quando da formalização da adesão as atas de registro de preço **é a necessidade de os contratos decorrentes desses procedimentos serem celebrados em até 90 dias da anuência para adesão expedida pelo órgão gerenciador**, observado sempre o prazo de vigência da ata.

19. Ainda deve ser somada aos esses requisitos a vigência da Ata do Registro de Preço a aderida como se afere pela hermenêutica sistemática dos Arts. 12 e 22 do Decreto 7.892/2013, *in verbis*:

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, **durante sua vigência**, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

20. **Atendimento dessa condição:** AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NºS 2023.026.005 SESA.U.PMA, 2023.026.005 SESA.U.PMA e nº 2023.026.008 SESA.U.PMA, foram assinadas em 08 de julho de 2024, e possui vigência de 12 (doze) meses.

21. Com base nesses apontamentos, os principais requisitos e formalidades para a adesão a uma ata de registro de preços podem ser assim resumidos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I) a ata à qual se pretende aderir deve ter reservado, expressamente, quantitativo para contratações a serem celebradas por órgãos não participantes;
- II) a contratação por adesão requer anuência do órgão gerenciador da ata;
- III) o quantitativo máximo a ser contratado por adesão será indicado pelo órgão gerenciador e não poderá ser superior a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- IV) o procedimento de adesão deve ser precedido de planejamento, no qual o órgão não participante demonstre a adequação dos termos e das especificações da ata para atendimento de sua demanda, bem como a compatibilidade dos preços;
- V) as contratações decorrentes de adesão a atas de registro de preços devem ser celebradas em até 90 dias da anuência para adesão expedida pelo órgão gerenciador, observado sempre o prazo de vigência da ata;
- VI) vigência da ata de registro de preço, seja pela não decorrência do prazo de 01 (um) ano de sua vigência ou pela não extinção pela contratação integral do objeto; e,
- VII) autorização no Edital do quantitativo para contratação por "CARONA".

22. Pela análise do processo em apreço ver se que restaram cumpridos os requisitos mencionados.

II.a – Da Legislação Aplicável na Adesão à Ata

23. Consoante já dito ao longo do presente parecer, busca-se adesão as Atas de Registro de Preços nº 2023.026.005 SESA.U.PMA, 2023.026.005 SESA.U.PMA e nº 2023.026.008 SESA.U.PMA. Essa decorre do Pregão Eletrônico nº 9/2023.026 SESA.U.PMA, o qual tramitou de acordo com a Lei 8.666/93.

24. A Lei nº 8.666/93 está revogada. No entanto, continuará sendo aplicada aos contratos administrativos quando o processo licitatório tiver tramitado de acordo com as suas normas. Nesse sentido, é o que se extrai do artigo 191 da Lei nº 14.133/21:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

25. Vez que o processo licitatório foi instruído de acordo com a Lei nº 8.666/93, essa deve ser aplicada ao procedimento de adesão a ata de registro de preços. Entendimento em sentido contrário significaria violação ao parágrafo único do artigo 191 da Lei nº 14.133/21.

26. No âmbito da União, o sistema de registro de preços é regulado pelo Decreto nº 11.462/23, o qual revogou o Decreto nº 7.892/13. Esse continua aplicável, no entanto, aos processos licitatórios e às contratações autuados e instruídos com a opção de aplicação da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, é o que estabelece o artigo 38 do primeiro decreto referido, o qual faz referência expressa às atas de registro de preços nos seus parágrafos 1º e 2º:

Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

§ 2º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

27. Nesse sentido, sendo possível a adesão, em 2025, à ata de registro de preços firmada sob a égide da Lei nº 8.666/93 ou da Lei nº 10.520/02, é necessário enfrentar o modo pelo qual o processo de adesão do “*carona*” deve ser efetuado.

28. Em análise a minuta de contrato enviada a essa Assessoria, saliento que cumpre os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

requisitos albergados pela norma inserta no Art. 55 da Lei 8.666/1993.

IV. Conclusão:

29. Por todo exposto esta procuradoria jurídica **opina pela possibilidade da contratação por ADESÃO AS ATAS N°S 2023.026.001 SESA.U.PMA, 2023.026.005 SESA.U.PMA E N° 2023.026.008 SESA.U.PMA – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 9/2023.026 SESA.U/PMA**, do município de **Ananindeua - PA**, conforme exposto, assim pelo regular prosseguimento do feito, **CONDICIONADO** ao cumprimento das recomendações.

Recomendações:

- a) Atualização das certidões que estão vencidas, devendo ser apresentadas até o ato do pagamento;
- b) Remessa do feito a Controladoria Geral;
- c) Que seja publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, após a assinatura do contrato;
- d) Juntar o extrato de publicação da dispensa na forma da lei; e,
- e) Verifique-se no decorrer da execução contratual a manutenção dos requisitos de habilitação das empresas contratadas.

É o parecer, é como este órgão consultivo penso! (08 laudas)

Novo Repartimento, 31 de março de 2025.

Rayllane Rosa Nogueira
OAB/PA 35.372-B
Procuradora Geral Adjunta
Portaria nº.: 0014/2025-GAB/PMNR

Publique-se a decisão do presente pronunciamento e o respectivo despacho no Diário Oficial do Município, dando-lhes ampla divulgação no âmbito desta PGM.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Encaminhe-se cópia aos interessados, para ciência e providências descritas nas recomendações.

